



**ASSUNTO: Projeto de «Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Produtos Cosméticos» do INFARMED, I.P. notificado no TRIS**

«Não deixe que as barreiras impeçam o seu êxito.»

Lisboa, 3 de fevereiro de 2026

Caro(a)s Associado(a)s,

Vimos por este meio dar-vos conhecimento do texto do **Projeto de «Regulamento de Boas Práticas de Distribuição de Produtos Cosméticos»**, notificado por Portugal no Sistema de Informações sobre Regulamentações Técnicas (TRIS) – Notificação n.º 2025/0748/PT (versões PT e EN em anexo), e que estará em período de *statu quo*, para envio de comentários pelas partes interessadas, até 16 de março de 2026.

Recorda-se que a definição das boas práticas de distribuição de produtos cosméticos, por Regulamento do INFARMED, I.P., está prevista no n.º 3 do artigo 7.º «Obrigações Especiais» do Decreto-Lei n.º 23/2025, de 19 de março, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1223/2009.

Importa salientar que o INFARMED, I.P. pretende assim definir **os princípios e normas das boas práticas de distribuição de produtos cosméticos que devem ser cumpridas pelos distribuidores que operam no comércio grossista, bem como pelos retalhistas**. Note-se que, de acordo com o texto do Projeto notificado no TRIS, este Regulamento **aplicar-se-á às entidades que exerçam a distribuição de produtos cosméticos em Portugal ou, para Portugal a partir de outro Estado-Membro**, com as devidas adaptações.

Dada a relevância que o referido Projeto de Regulamento do INFARMED, I.P. tem para o nosso setor e, em particular, para todas as empresas Associadas, a AIC apreciou o texto do Projeto, tendo em vista antecipar e evitar a criação de entraves ao mercado único, e submeteu ontem o seu contributo no TRIS (versões PT e EN em anexo).

Vimos agora pedir-vos que, aproveitando este trabalho conjunto, e no contexto da(s) atividade(s) exercida(s) por cada um(a) das empresas Associadas da AIC, **enviem as vossas contribuições através da Plataforma TRIS:**

<https://technical-regulation-information-system.ec.europa.eu/pt/notification/27518>

Relembramos que, para garantirmos uma resposta eficaz a nível europeu, todas **as contribuições deverão ser preferencialmente enviadas** com a antecedência de 1 mês, relativamente ao fim do período de *statu quo*, ou seja, **até 16 de fevereiro de 2026**.

**Juntos somos mais fortes!**